



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.531

ENTIDADE: Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de

Exportação S/A, referente ao exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima - período de gestão: 01/01/2019 a 24/03/2019 e

Sebastião Aguiar da Fonseca - período de gestão: 25/03/2019 a 31/12/2019.

CONTADORA Suelane Cavalcante Gomes Margues – CRC AC - 002039/O – 2

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.944/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, exercício de 2019. Regular. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.407ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por Unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores: Anderson Abreu de Lima, de 01/01/2019 a 24/03/2019 e Sebastião Aguiar da Fonseca, de 25/03/2019 a 31/12/2019, Diretores Presidentes nos períodos supra indicados respectivamente; 2) Pela notificação dos responsáveis do resultado deste julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 02 de julho de 2020.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias Presidente Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 137.531

Acórdão 11.944/2020/Plenário/TCE-AC Sessão 1407

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons^a. **Dulcinéa Benício de Araújo**

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons^a. Subs. **Maria de Jesus Carvalho de** Fui presente: **Souza**

Dr. João Izidro de Melo Neto Procurador-chefe MPC/TCE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.531

ENTIDADE: Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de

Exportação S/A, referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima - período de gestão: 01/01/2019 a 24/03/2019 e

Sebastião Aguiar da Fonseca - período de gestão: 25/03/2019 a 31/12/2019.

CONTADORA Suelane Cavalcante Gomes Marques – CRC AC - 002039/O – 2

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores: **Anderson Abreu de Lima**, de 01/01/2019 a 24/03/2019 e **Sebastião Aguiar da Fonseca**, de 25/03/2019 a 31/12/2019, Diretores Presidentes nos períodos supra indicados respectivamente.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico às fls. 96 a 99, propondo que as contas fossem consideradas regulares.
- Não houve citação dos responsáveis a época.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 104/105.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 02 de julho de 2020.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.531

ENTIDADE: Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de

Exportação S/A, referente ao exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima - período de gestão: 01/01/2019 a 24/03/2019 e

Sebastião Aguiar da Fonseca - período de gestão: 25/03/2019 a 31/12/2019.

CONTADORA Suelane Cavalcante Gomes Marques – CRC AC - 002039/O – 2

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos verifica-se que a área técnica opinou que as contas fossem julgadas regulares, tendo a nobre representante do Ministério Público de Contas divergido no sentido de que as contas fossem aprovadas com ressalvas em razão de que no exercício de 2019 o Órgão ficou paralisado, mas, no entanto, não houve justificativa dessa paralisação.
- 2. A área técnica as fls. 96/97 informa que não houve receita e muito menos despesa do exercício ora sob exame:

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Balanço Orçamentário)

O orçamento do exercício de 2019 da **ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO ACRE – ZPE/AC**, foi aprovado pela Lei nº 3.470 de 28 de dezembro de 20181, que estimou a receita e fixou a despesa, no valor de **R\$ 5,00**. Entretanto, verifica-se que não houve receita realizada, nem tampouco despesa executada, isto é, o resultado orçamentário é nulo, pois não houve execução orçamentária no período.

3. GESTÃO FINANCEIRA (Balanço Financeiro)

O Balanço Financeiro de 2019 da **ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO ACRE – ZPE/AC**, assim como o Balanço Orçamentário está zerado, visto que não houve nenhum tipo de ingresso de receitas e da mesma forma não ocorreram despesas, tanto orçamentárias como extraorçamentárias. A conta Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte está zerada, situação confirmada através das folhas 12/15. (conforme o original)





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3. Portanto, como não foi alocado recurso algum no período pelos controladores da companhia, pois, a 'conta Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte está zerada, situação confirmada através das folhas 12/15', ou seja, no exercício a referida conta também já se encontrava 'zerada'. Logo, como não houve interesse dos controladores em movimentar a companhia, não cabe responsabilizar os administradores da mesma, no período sob análise.
- 4. **Ante o exposto**, e em face das constatações acima, e considerando que o não restou demonstrado atos de má-fé dos Gestores e muito menos prejuízos para o erário e, ainda em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, peço vênia para discordar da nobre representante do MPC, e adotar integralmente o relatório da área técnica, **VOTO:**
 - 4.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores: Anderson Abreu de Lima, de 01/01/2019 a 24/03/2019 e Sebastião Aguiar da Fonseca, de 25/03/2019 a 31/12/2019, Diretores Presidentes nos períodos supra indicados respectivamente.
 - 4.2. Pela notificação dos responsáveis do resultado deste julgamento.
 - 4.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 02 de julho de 2020.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator